

LEI N.º 2.405/2007.

Santa Helena de Goiás, 30 de novembro de 2007.

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL

Seção I
Da Estrutura

Art. 1º. Fica criado, através desta lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Santa Helena de Goiás.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional deve contemplar a participação do poder público e da sociedade civil, como um órgão de caráter consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e de assessoramento em relação às políticas urbanas e habitacionais.

Seção II
Das Atribuições Gerais

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Santa Helena de Goiás terá as seguintes atribuições:

I - monitorar a gestão do Plano Diretor;



- II - elaborar propostas, examinar e emitir pareceres nos temas afetos à política urbana e habitacional;
- III - acompanhar a elaboração e a regulamentação da legislação urbana e habitacional e analisar, quando necessário, casos específicos;
- IV - colaborar na elaboração da política de infra-estrutura e desenvolvimento do Município;
- V - supervisionar a aplicação dos Instrumentos de Indução da Política Urbana e habitacional;
- VI - colaborar na política de saneamento e de preservação ambiental em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VII - ser responsável pela gestão do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Habitacional;
- VIII - ser agente participante nas mediações entre as esferas Federal, Estadual e Municipal, que envolvam as elaborações de políticas de desenvolvimento urbano e habitacional;
- IX - fomentar ações, programas e consórcios intermunicipais em conjunto com outros Conselhos.

Seção III

Da Composição

Art. 4º. A composição do Conselho deverá levar em conta o seu papel relevante para a sociedade, o que implica no alto grau de responsabilidade de suas decisões, cabendo às entidades escolhidas, a nomeação de 1 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente.

§ 1º. Evitar-se-á múltipla representatividade de um mesmo segmento de forma que se garanta o princípio da representatividade.

§ 2º. Os membros componentes do presente Conselho não serão remunerados pelos serviços prestados a este.

§ 3º. A participação nos trabalhos do Conselho será entendida como serviço de relevância social e moral.

Art. 5º. A presidência do Conselho e a secretaria geral devem ser obrigatoriamente exercidas por membros do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O número de membros do Conselho deve respeitar a devida paridade da seguinte forma:

§1º - Oito membros do executivo municipal, a saber:

- I – um membro da Secretaria de Administração e Fazenda, com seu suplente;
- II – um membro da Secretária Municipal de Habitação, com seu suplente;
- III - um membro da Procuradoria Geral do Município, com seu suplente;
- IV - um membro da Secretaria de Desenvolvimento do município, com seu suplente;
- V - um membro da Secretaria ou Superintendência de Meio Ambiente, com seu suplente;
- VII - três membros do Executivo do Municipal oriundo de outras secretarias afins, com seus suplentes.

§2º - Oito membros dos seguimentos a seguir:

- I - um membro de órgãos estaduais, com seu suplente;
- II - um representante do legislativo, com seu suplente;
- III - seis Membros da sociedade civil, a saber:
 - a) membro representante das universidades, com seu suplente;
 - b) um membro de ONG ou entidades do terceiro setor, com seu suplente;
 - c) um membro representante do mercado imobiliário, com seu suplente;
 - d) um membro representante dos estudantes ou de entidades de classe, com seu suplente;
 - e) um membro representante dos sindicatos, com seu suplente;
 - f) um membro representante de associações de bairros ou moradia, com seu suplente.

§3º. Na falta de pleito dos membros acima descrito a vaga postulada será ocupada prioritariamente por outro segmento não contemplado.

Seção IV Do Mandato

Art. 7º. A escolha dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional será estabelecida através de eleição por seguimento, convocada pelo chefe do Executivo Municipal.

§1º. A primeira eleição do Conselho será organizada pelo Executivo Municipal, na forma estabelecida por ele;

§2º. A segunda eleição do Conselho será realizada na forma disposta no seu regimento, posteriormente aprovado.

Art. 8º. O tempo dos mandatos dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo haver uma só reeleição para representantes da sociedade civil, havendo possibilidade de retorno posteriormente.

Parágrafo Único - Uma terceira recondução consecutiva só será permitida se não houver interesse de outra entidade ou associação.

Art. 9º. O substituto natural do Presidente do Conselho será o Secretário Geral e do Secretário Geral, outro membro do Poder Executivo que faça parte do Conselho.

Art. 10. Cabe a Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitacional a publicidade dos fóruns de escolha da nova composição do conselho.

§ 1º Enquanto não houver uma autonomia do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional e a capacidade do Conselho em se manter, é responsabilidade do Executivo Municipal a sua manutenção.

§2º O Estatuto e o regimento do Conselho devem discriminar as funções dos Conselheiros, do Presidente e do Secretário, como de seus suplentes.

Seção V **Do Objetivo**

Art. 11. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional terá como objetivo geral orientar a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, devendo para tanto:

- I – definir as prioridades dos investimentos apontados pelo Plano Diretor primordialmente nas políticas de desenvolvimento urbano e habitacional;
- II – elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Plano Diretor e dos demais planos Municipais;
- III – discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV – garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções na política de desenvolvimento urbano e de habitação;
- VI – incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas de desenvolvimento urbano e habitacionais e seu controle social;
- VII – ser o articulador de fóruns que reúnam os demais conselhos existentes no Município;
- VIII – Apoiar a criação manutenção e ações dos demais Conselhos respeitando a autonomia dos mesmos.

Art. 12. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional terá como princípios norteadores de suas ações:

- I – a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II – o acesso prioritário nas políticas de desenvolvimento urbano e habitacional com recursos públicos;

III – a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal de desenvolvimento e habitação.

Parágrafo Único – O conceito de moradia digna é o disposto constar do Plano Diretor Municipal e Código de Obras do Município.

Art. 13. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional terá como diretrizes:

I – assumir as diretrizes apontadas pelo Plano Diretor Municipal e integrar as diversas políticas do Município;

II - a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária – urbanística e jurídica – e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e de renda e capacitação profissional nestas áreas;

III – a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

IV – o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade, assim como aos demais princípios contidos no Plano Diretor.

Seção VI

Das atribuições Específicas

Art. 14. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional terá como atribuições específicas:

I – convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada dois anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

II – convocar a Conferência Municipal Da Cidade a cada dois anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

- III – elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestações de contas, entre outras;
- IV – deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de desenvolvimento e habitação;
- V – propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural, observando às diretrizes apontadas pelo Plano Diretor;
- VI – possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes às políticas de desenvolvimento urbano habitacional;
- VII – construir câmaras técnicas, comissões especiais, temporárias ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- VIII – propor, apreciar e promover informações sobre matérias e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- IX – acompanhar o pedido de adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005.
- X – articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;
- XI – gerir recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- XII – elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

Seção I

Do Conceito

Art. 15. Fica criado por esta lei o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à consecução da

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 30/11/07

Maria Ap. M. Amado
Assessora da Secretaria Municipal
Administração e Fazenda

- I - a constituição das receitas;
- II - a destinação dos recursos;
- III - a definição dos órgãos de gestão, operacionalização e fiscalização.

Art. 19. Constituirão outros recursos do Fundo:

- I – os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;
- II – os créditos adicionais;
- III – os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- IV – os provenientes da aplicação do IPTU progressivo sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e das Operações Consorciadas, conforme os percentuais definidos e aprovados no Plano Diretor Municipal;
- V – os provenientes de captação de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido realizado pela COHAB, destinados especificamente para a Política Municipal de Habitação;
- VI – os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidas pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- VII – os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;
- VIII – as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;
- IX – outras receitas previstas em lei.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional deverá observar a distribuição interna de receitas vinculadas à política habitacional, observando a Constituição Federal, o Estatuto das Cidades, o Plano Diretor do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, para melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e as entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 21. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei imediatamente após a sua aprovação.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

política municipal de desenvolvimento urbano e habitação de interesse social, organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional deverá ser regulamentado no prazo de 45 dias, após a aprovação da presente Lei.

Seção II

Da Administração do Fundo

Art. 16. A administração do Fundo deverá ser exercida por servidor público municipal do Executivo, nomeado pelo Chefe do Executivo, não pertencente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

Art. 17. O administrador do Fundo terá como função:

- I – administrar as contas ligadas ao fundo;
- II – prestar contas sobre os repasses de recursos ligados ao Fundo junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal, quando solicitado;
- III – ser responsável pela movimentação da conta do Fundo, juntamente com o presidente do Conselho e o chefe do Executivo Municipal;
- IV – elaborar relatórios ligados à gestão do Fundo;
- V - apresentar pareceres sobre reivindicações de órgãos da administração direta;
- VI – monitorar a aplicação de recursos do Fundo, juntamente com o chefe do Executivo Municipal e Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

Seção III

Das Receitas

Art. 18. A Lei de regulamentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional deverá prever as seguintes condições:

... para os devidos fins que este docu-
mento foi afixado hoje no Póster da Prefeitura
Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhe-
cimento público.
Santa Helena de Goiás, 30/11/07

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Maria Ap. M. Amado
Assessora da Secretária Mun.
Adm. e Fazenda

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS,
30 de novembro de 2007.


RAQUEL MENDES VIEIRA RODRIGUES
Prefeita Municipal


DANIEL HUMBERTO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda